



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**



## **CONTRATO Nº 173/2024**

REFERENTE A DISPENSA Nº 110/2024  
PROCESSO Nº 933/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Seis, nº 1030, centro, CEP 85.525-000, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **A DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 30.105.980/0001-58, inscrição estadual nº isento, com endereço na Rua Dezoito, nº 1222, Bairro Rosa, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato Representada pelo Sr. **ADEMAR DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF nº 035.585.659-08, portador da CI/RG nº 7.889.724-4 SSP/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução (mão de obra) de pintura da Escola Municipal Padre Eduardo Machado, a seguir relacionados:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ | MARCA        |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| 01   | 01  | Contratação de empresa para execução de serviços na Escola Municipal Padre Eduardo Machado: Serviço de pintura de 1600m² de interna e 1.100m² externa da escola, 400m² de pintura em muro, 150m² de pintura de beirais, 150m de pintura de espelhos e 130m² de pintura epóxi em paredes nos sanitários e cozinha. Os serviços contemplam a pintura de toda a edificação, sendo necessário realizar a remoção de toda a tinta existente que está soltando, fazer o tratamento das superfícies, fazer o tratamento das patologias encontradas, realizar a limpeza total das superfícies com hipoclorito de sódio antes de iniciar o acabamento, aplicar fundo preparador na totalidade das superfícies internas e externas, aplicar textura nas superfícies que as alvenarias foram executadas, aplicar textura nas correções das esquadrias substituídas, aplicação de duas demãos de tinta ou até ser necessário para a cobertura. Pintura epóxi nas paredes da cozinha reformada e nas instalações sanitárias, com 130m² de superfície de alvenaria, pintura dos beirais de madeira e beirais de concreto, pintura da laje de cobertura. Pintura dos muros da escola na parte interna, sendo necessário remover todas | 22.000,00      | 22.000,00       | A de ALMEIDA |

*Adm*

*TM*



|  |  |                                                                              |  |               |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|--|
|  |  | as patologias encontradas, realizar a limpeza e posteriormente o acabamento. |  |               |  |
|  |  | <b>VALOR TOTAL</b>                                                           |  | R\$ 22.000,00 |  |

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços deverão ser executados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento Educação.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em horário a ser acordado entre o Departamento de Educação e a contratada.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade relativa aos custos para a execução dos serviços contratados.

## 2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato.

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## 3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

*Adminda*

*[Assinatura]*



- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **4. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Departamento Responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração Municipal;

**Parágrafo Primeiro** - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**Parágrafo Segundo** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**Parágrafo Terceiro** - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**Parágrafo Quarto** - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Dá-se ao presente contrato o valor certo e ajustado de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusivo da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços executados, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débitos previstas para fins de habilitação da contratada, dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), em correspondência com os serviços executados, devidamente atestado e verificado pelo fiscal ou gestor do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

#### **6. DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

*Adm...*

*[Assinatura]*



**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade não inferior a um ano, contada a partir da data de sua assinatura, o reajuste de preço será nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**Parágrafo Primeiro** - Após a emissão da ordem de compras a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a entrega do objeto em questão.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária exercício 2024:

| Despesa | Descrição da Despesa                     | Departamento Solicitante | Valor da Despesa |
|---------|------------------------------------------|--------------------------|------------------|
| 1416    | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO      | 22.000,00        |

| Fonte | Origem / Recurso                         |
|-------|------------------------------------------|
| 104   | 25% sobre demais impostos vinculados à e |

## 9. DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 10. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

**Parágrafo Terceiro** - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**



- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

#### 11. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

#### 12. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio [www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/](http://www.mariopolis.pr.gov.br/licitacao/) em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 13. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Fica este instrumento vinculado ao Edital de **Dispensa nº 110/2024**, e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede (Clevelândia) da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Mariópolis, 31 de Outubro de 2024.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

A De Almeida Construções – Contratada

Ademar de Almeida – Representante Legal

Testemunhas

  
CPF/MF nº 04945856323  
  
08684191940

